

INTERESSADO/MANTENEDORA: MARYA CLARA DOMICIANO CABRAL DUTRA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA-PB
ASSUNTO: VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO/DIPLOMA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR, PARA O ENSINO MÉDIO			
RELATORA CONSELHEIRA: JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2024/00822	PARECER Nº: 013/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 29/01/2024

I - HISTÓRICO:

O pedido do Processo n.º 2024/00822 é de validação de estudos equivalentes ao nível médio realizados no Canadá.

No Processo, constam os Históricos Escolares do Ensino Fundamental completo e do Ensino Médio (1ª e 2ª séries), realizados no Colégio e Curso Século, em João Pessoa (fls. 3 e 4). Constam também documentos traduzidos para a Língua Portuguesa do Consulado-Geral do Brasil em Montreal:

Este diploma é concedido a Marya Clara Domiciano Cabral Outra que cumpriu os requisitos de graduação prescritos pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância para a conclusão do Programa de Ensino Médio da Nova Scotia. (SEE-PRC-2024/00822, fls. 5, 6, 7 e 8).

A interessada apresentou a documentação em conformidade com a Resolução n.º 090/2018 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que disciplina o pleito em foco, a partir da qual foi realizada, por mim, a devida conferência e análise para o parecer final deste Processo, como segue.

II - ANÁLISE:

A Resolução n.º 090/2018 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba define regras e procedimentos relativos à equivalência de estudos e revalidação de certificados ou diplomas obtidos no exterior, de modo específico, para a Educação Básica (ensino fundamental, médio e educação profissional).

A equivalência de estudos, de acordo com art. 1º da citada Resolução, é um processo de reconhecimento, seja total ou parcial, de estudos feitos em outro país, no intuito de conferir ao estudante a correspondência ou o mesmo nível de ensino do Sistema de Ensino Brasileiro. Para tanto, exige-se a apresentação de Histórico Escolar, para a devida comparação entre as disciplinas oferecidas pelo país estrangeiro e a base curricular brasileira. Concede-se, assim, a equivalência, quando há similaridade com as áreas de conhecimento ofertadas no Brasil com base na LDB – Lei n.º 9.394/96. Deve o aluno apresentar desempenho satisfatório para tal registro e reconhecimento de equivalência, de acordo com os artigos 3º e 4º da mesma Resolução.

A Educação Básica no Canadá possui uma duração de 12 anos, semelhante ao que ocorre no Brasil. Sendo assim, para a conclusão do High School (equivalente ao Ensino Médio), o aluno deve cursar o 12º ano. O Histórico Escolar apresentado pelo Centro Regional de Educação de Annapolis Valley corresponde a tal série, referente ao ano de 2023.

De acordo com o art. 4 da referida Resolução: Para que seja declarada a Equivalência de Estudos, o Aluno deverá ter cursado no exterior, e com desempenho satisfatório, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Fundamental: um componente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

II – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Médio: um componente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Resolução CEE nº 090/2018, Art. 4º)

Nesse caso, as disciplinas cursadas com rendimento satisfatório apresentam similaridade e correspondência, como consta na fl. 08 do Processo em tela.

III - PARECER:

Considerando o atendimento ao que disciplina a Resolução n.º 090/2018 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba sobre Equivalência de Estudos e Revalidação de Certificados e Diplomas, **sou de parecer favorável ao pedido de Validação de Certificado/Diploma de Estudos realizados por Marya Clara Domiciano Cabral Dutra no Canadá, referentes ao Ensino Médio.**

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 29 de janeiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**